



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EDITAL

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Exceção do Item 344

(Artigo 6º, do Decreto Federal nº 8.538/2015)

“Art. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

A presente licitação tem como objetivo a aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, conforme discriminado a seguir:

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

Telefone: (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN

ITEM	ASSUNTO DO ITEM NO EDITAL
1.	DO OBJETO DO PREGÃO
2.	DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
3.	DOS ANEXOS
4.	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5.	DO CREDENCIAMENTO
6.	DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO "DOCUMENTOS E PROPOSTA"
7.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
8.	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES
9.	DA HABILITAÇÃO
10.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
11.	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12.	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.	DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO
14.	DAS PENALIDADES
15.	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO EDITAL E DOS RECURSOS
16.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
17.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EDITAL

Pregão Presencial Nº. 001/2019- SRP - PMM
Tipo: menor preço por item

O MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, por intermédio do Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº. 28/2018 de 20/03/2018, torna público, na forma da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000, da Lei Complementar nº. 123/2006, Decreto Federal nº 8.538/2015 e alterações propostas pelo Decreto nº. 9.488/2018, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS** mediante as condições estabelecidas neste Edital, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Maxaranguape constantes no Termo de Referência – Anexo I, objeto do processo administrativo nº. 20180914001.

Cláusula 1 - DO OBJETO DO PREGÃO

1.1. Constitui-se objeto do presente edital a aquisição de **MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Cláusula 2 - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DIA: 02 de maio de 2019

HORÁRIO: 09 horas (horário local)

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP

TIPO/CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR ITEM

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, sito a Rua Quinze de novembro, nº. 45 - Centro – CEP 59580-000 – Maxaranguape/RN.

Telefone para contato: (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

EMAIL: cplmaxaranguape@gmail.com

Obs. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Cláusula 3 – DOS ANEXOS

3.1 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

b) ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

f) ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE SE ENQUADRA NA CATEGORIA DE ME/EPP. Essa declaração deve ser editada em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinada pelo seu representante legal. (Para se beneficiar da Lei Complementar nº 147, a empresa licitante deverá entregar uma via junto aos documentos de Credenciamento e outra via junto ao envelope nº 02 – Documentos de Habilitação). Caso não apresente a presente Declaração ou documento equivalente que comprove o seu enquadramento como Microempresa, de Pequeno Porte ou Cooperativa, na fase de lances não será lhe concedido os benefícios da Lei Complementar 147, como critério de desempate, na preferência para a sua contratação.

h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA DE PREÇOS

i) ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

j) ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

Cláusula 4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:

4.2 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Em consórcio ou associação, de acordo com o art. 33, da Lei 8.666/93;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado.
- g) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- h) Entidade empresarial responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- i) Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;
- j) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- l) O credenciamento do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica;
- m) A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou cooperativa, na forma estabelecida neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.
- n) A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

o) A empresa licitante deverá estar devidamente cadastrada junto ao Cadastro de Fornecedores deste Município até dois (02) dias antes da data da abertura do certame.

p) A empresa deverá apresentar, para comprovar à inexistência de sanção que impeça a participação do certame ou a futura contratação, as seguintes documentações:

1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (imprimir a tela).

2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (imprimir certidão negativa).

3) Certidão negativa de inidônea emitida pelo tribunal de contas da união (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>) (imprimir certidão negativa).

q) A consulta aos cadastros da letra “a”, “b” e “c”, serão realizadas em nome da empresa licitante (CNPJ) e também de todos os sócios (CPF), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja o sócio.

r) Os documentos que correspondem às letras “a”, “b” e “c”, deverão ser emitidos nos últimos 30 (trinta dias).

s) Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante que não será credenciado, por falta de condição de participação.

t) Objetivando a promoção de desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, para efeito da Lei complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014, este certame licitatório é destinado, nos itens de contratação cujo o valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exclusivamente à participação de Microempresas, Empresas de pequeno porte, Microempreendedores individuais e equiparados sediada no âmbito regional e local.

Obs 1: Entende-se por âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação (Inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 8.538/2015)

Obs 2: Entende-se por âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte (Inciso I, do artigo 2º do Decreto nº 8.538/2015)

u) Itens exclusivos para ME, EPP e MEI – Corresponde a 100 % (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 177/2014.

v) Itens de “Ampla Concorrência” – correspondente a 100% (cem por cento) das quantidades totais dos itens cujo valor estimado seja estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) tendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

em vista o atendimento ao disposto no Art. 48, I da Complementar 123/2006 e Lei complementar 177/2014.

x) As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

z) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Cláusula 5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, na presença do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, será realizado o credenciamento dos licitantes por meio de seus representantes legais. Para tanto, é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

a) Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:

- a.1) Documento oficial de identificação do representante legal;
- a.2) Empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);
- a.3) Sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;**
- a.4) Sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra "a.3" acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- a.5) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- a.6) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a.7) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI.
- a.8) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;

b) Quando a representação legal for exercida por meio de Procurador:

- b.1) Documento oficial de identificação do procurador;
- b.2) Procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento (conforme modelo constante do ANEXO IV), com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante, expressamente quanto a formulação de propostas verbais e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão e ao Registro de Preços;
- b.3) Documentos exigidos nos itens "a.2" a "a.6" da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

c) Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do ANEXO VI.

d) Declaração que se enquadra na categoria ME/EPP, conforme modelo constante do ANEXO VII, se for o caso para beneficiar dos incentivos da Lei Complementar nº 123, com suas alterações posteriores;

5.2 - O representante da licitante deverá entregar ao Pregoeiro a documentação de credenciamento indicada no item anterior em separado dos envelopes da proposta e da habilitação.

5.3 – Ao licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame.

5.4 – A não apresentação ou incorreção da documentação de credenciamento, bem como o não comparecimento de representante legal à sessão, apenas prejudicará a participação de tal licitante na fase de lances, bem como impossibilitará a interposição de recurso; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento.

5.5 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

5.6 - As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

Cláusula 6 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO “DOCUMENTOS e PROPOSTA”

6.1. As licitantes deverão apresentar na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
AO PREGOEIRO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
DATA XX/XX/2019 - ÀS 09 HORAS
EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)
CNPJ Nº.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0012019

DATA: XX/XX/2019 - 09 HORAS

EMPRESA: (indicar a razão social da empresa)

CNPJ Nº.

Cláusula 7 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá estar contida no **ENVELOPE N.º 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada (digitada) ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

- a) Especificação clara e completa do objeto oferecido, bem como, detalhamento do serviço, com as respectivas especificações técnicas, em português do Brasil, de acordo com Anexo I, deste Edital;
- b) À proposta de preços, deverá ser juntada a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara e detalhada, sob pena de desclassificação, demonstrando no mínimo os custos em moeda corrente nacional apresentado apenas duas casas decimais;
- c) Na composição dos preços unitários ofertados deverão estar incluídas despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas e previdenciárias, combustível, além de tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, entre outros.
- d) Declarar expressamente de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.
- f) Os valores individual e global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais, devendo a licitante fazer por extenso o valor total dos itens ofertados. Se ocorrer alguma discrepância na multiplicação do valor unitário e o valor total expresso na proposta O Pregoeiro e sua equipe de apoio fará a correção sendo aceito os valores unitários multiplicados pelas quantidades.
- g) Declaração de validade da proposta por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação, excluídos os prazos de recursos administrativos;
- h) Do local e prazo da execução: Do local e prazo de execução do objeto: está definido neste Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

- i) Indicar nome do estabelecimento bancário, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento;
- j) Assinatura do representante legal;
- k) **O LICITANTE DEVERÁ TRAZER NO DIA DO CERTAME A PROPOSTA COMPLETA CONFORME ORIENTADO NO ITEM 7.1, COMO TAMBÉM A PROPOSTA EM MEIO DIGITAL PARA FACILITAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS PERTINENTES AO PREGÃO QUE SERÁ DISPONIBILIZADA PARA DOWNLOAD. MESMO QUE O LICITANTE NÃO COTE TODOS OS ITENS ELES DEVERÃO ESTAR NA SEQUÊNCIA APRESENTADA E REGISTRAR VALOR ZERO (R\$ 0,00). VERIFICAR QUE A PROPOSTA DIGITAL NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA COMPLETA. ELAS SÃO DIFERENTES JÁ QUE A PROPOSTA DIGITAL POSSUI SOMENTE O ITEM, MARCA, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL.**

7.2. A proponente licitante, após haver entregado a sua proposta, poderá retirá-la mediante requerimento escrito ou verbal ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.3. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

Cláusula 8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS/ETAPA DE LANCES

8.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.

8.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

- a) A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, observando valor inexecutáveis abaixo de vinte por cento do valor de referência no TR, não será aceito, tanto na fase de proposta inicial como também na fase de lances;
- b) A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

8.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS:

8.3.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" de todas as licitantes.

8.3.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pela equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

8.3.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todos os licitantes.

8.3.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre inferiores ao menor lance.

8.3.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prossequindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.10 - Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

8.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

8.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultada abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

8.3.14. Sendo aceitável a proposta da primeira licitante classificada e a mesma não se enquadrando como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro, em cumprimento aos artigos 44 e 45, da lei Complementar Nº. 123, de 14/12/2006, observarão as seguintes condições a seguir:

8.3.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da legislação civil, acrescentarão à sua forma ou denominação as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão do objeto da sociedade (art. 72, da Lei nº. 123/2006).

8.3.16 - Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições de habilitação.

Cláusula 9 – DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, relacionados da seguinte forma e deverá **ser organizado na sequencia deste Edital para facilitar o julgamento da fase de Habilitação**.

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;
- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Cópia da Cédula de Identidade dos Sócios;

9.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público de ente municipal, estadual ou federal, ou privado, atestando o fornecimento dos produtos em conformidade com o objeto da licitação.

9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Cópia do BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL (2018) já exigíveis, devidamente REGISTRADO, juntamente com os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário AUTENTICADO na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, já exigíveis e apresentados na forma da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

lei, observadas as disposições do prazo de entrega do SPED (Sistema Público de Escrituração Contábil) e a Escrituração Contábil Digital - ECD, conforme Instrução Normativa RFB nº 1660, de 15/09/2016, subscrito por contador ou outro profissional habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial e devidamente assinado pelo representante legal da empresa e por Contador, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que fará juntada com a prova de registro do Contador responsável, através da Certidão de Registro junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, emitida até trinta (30) dias antes da abertura deste certame.

- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de no máximo 90 dias;
- c) Certidão Simplificada da JUCERN, emitida no máximo trinta (30) dias antes da abertura do certame;
- d) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de apuração dos seguintes índices:

I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (hum)

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = liquidez corrente, AC = ativo circulante e PC = passivo circulante.

II) Índice de Liquidez Geral - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (hum)

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde: LG = liquidez geral, AC = ativo circulante, RLP = realizável a longo prazo, PC = passivo circulante e ELP = exigível a longo prazo

III) Índice de Endividamento Total – calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou menor que 0,60 (zero virgula seis).

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde: ET = endividamento total, PC = passivo circulante, ELP = exigível a longo prazo e AT = ativo total

9.1.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Secretaria Estadual de Tributação;
- f) Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Tributação da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua: Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, de haver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT a que se refere à Lei nº. 12.440 de 07/07/2011, com base no inciso XIII, do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.5. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) Apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão.
- c) Declaração de Idoneidade, expedido pela Secretaria Municipal de Administração, demonstrando que a empresa licitante está adimplente com os contratos já realizados ou não com a Administração Pública deste Município de Maxaranguape/RN, e que Não foi declarada inidônea por ato deste Poder Público Municipal; Não está impedido de transacionar com a Administração Pública Municipal; Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos; e que Não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. Os documentos necessários a todo o certame poderão ser apresentados em cópias juntamente com o original para reconhecimento do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, ou da Comissão Permanente de Licitação/CPL.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14/12/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/2006).

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco (05) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

declarado vencedor do certame, prorrogáveis por iguais períodos, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. (§ 1º, Art. 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

9.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicarão na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art 43, Lei Complementar nº. 123/2006).

Cláusula 10 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1. Os **fornecimentos** deverão ser executados, conferidos e atestados formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim, na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município.;

10.2. O prazo de início da execução contrato **será** após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da FEMURN, e a entre somente após a data do recebimento da ordem de compra;

10.3. A aceitação dos **itens** não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta vencedora, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do art. 73, da Lei nº. 8.666/1993.

10.4. A execução definitiva não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto do contrato.

10.5. Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio, podendo o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 100% (cem por cento) da totalidade do objeto do contrato admitido pela Administração Pública. (art. 72 da Lei nº. 8.666/93).

Clausula 11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante em conformidade com o Contrato, da forma mensalmente pela CONTRATANTE através de transferência bancária em favor da Contratada, até o 5º (quinto) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

11.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, CNPJ nº 08.170.540/0001-25, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

11.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, diretamente a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças que somente atestará a execução do serviço e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

11.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN.

11.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.2.1. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da DENFOP (Declaração Eletrônica de Nota Fiscal para Órgão Público), instituída pelo Decreto Estadual nº. 21.033, de 20.02.2009, e alterado pelo Decreto nº. 21.087, de 03.03.2009, visando controlar a legalidade das despesas públicas relativas à aquisição de mercadorias e à tomada de serviços, sujeitas à incidência do ICMS, através do Programa Compra Legal do Estado do Rio Grande do Norte e

11.3. A execução do objeto será certificada pelo servidor designado pela Contratante, mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

11.4. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, atestado de execução do objeto licitado, assinada pelos membros que compõem a Comissão de Recebimento de Material, devidamente nomeados pelo senhor Prefeito Municipal.

11.5. Caso o pagamento não seja efetuado nesse prazo, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

11.6. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos produtos solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

11.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

11.8. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

11.9. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

11.10. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

11.11. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

11.12. Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato na entrega e aceitação dos produtos, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

Cláusula 12- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 2.408.818,71 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS COM SETENTA E UM CENTAVOS).**

12.2. Quando da contratualização e no momento da emissão da Nota de Empenho, as despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Maxaranguape/RN, conforme previsão constante no § 2.º do Art. 7.º do Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

12.3. A dotação orçamentária prevista é a que se segue:

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito

Projeto: 08.243.0003.2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 13120000 – Transferência de Convênio da Assistência Social

Unidade: 0202 – Secretaria Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Projeto: 04.122.0003.2006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Logística. Gestão Integrada e Materiais

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Projeto: 08.122.0003.2.025 – Blocos de proteção social básica

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Fonte: 13110000 – Transferência de recursos

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto: 10.301.0003.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 12110000 – Recursos de impostos e transferências – Saúde

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade urbana

Projeto: 15.451.0003.2.072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Fonte: 11110000 – Recursos de impostos e transferências – Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2099 – Manutenção do Ensino - QSE

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 11200000 – Transferência do salário - Educação

Cláusula 13 – DAS CONDIÇÕES DE RECISÃO/REAJUSTAMENTO

13.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o fim do exercício financeiro, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Maxaranguape do Estado do Rio Grande do Norte.

13.3. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

13.5. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

13.5.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

13.5.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.5.3 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

13.5.4 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos sub-itens 13.5.2 e 13.5.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula 14 – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução, pelo licitante contratado, das condições, da execução dos serviços, neste Edital, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, podendo-se optar por aplicar as penalidades previstas na Lei nº. 10.520/2002, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

14.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções: Recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido ou em entregar os serviços: 20 % (vinte por cento) sobre valor do contrato;

14.3. Atraso para o início ou término da execução dos serviços, ou sua paralisação, por até 30 dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação, sobre o valor do contrato; atraso ou paralisação superiores a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

14.5. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN a ser informada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam;

14.6. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, excluídas as indenizações por perdas e danos.

14.7. A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento, total ou parcial, do objeto desta licitação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

14.8. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar-se a celebrar o contrato ou a realizar o serviço contratado, ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou não mantiver proposta, falhar ou fraudar na licitação ou execução do contrato, ou comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.9. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93;

Cláusula 15 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

15.1. Qualquer cidadão poderá, **até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, impugnar os termos do presente Edital, (sendo licitante o prazo será de dois dias úteis) por irregularidade, protocolando o pedido, no endereço: Prefeitura Municipal de Maxaranguape – sito a Rua José Camilo Bezerra, nº. 69 - Bairro: Centro – CEP: 59.490-000 - Maxaranguape/RN, cabendo O Pregoeiro, auxiliado pelo Órgão responsável pela elaboração das especificações do objeto do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

15.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida nova data para realização do certame.

15.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados O Pregoeiro, **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, via internet, no endereço cplmaxaranguape@gmail.com, bem como, poderá ser entregue na sede da Comissão Permanente de Licitação.

15.6. DOS RECURSOS:

15.6.1. Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

15.6.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

15.6.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

15.6.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologação do processo licitatório.

15.6.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE, no endereço Rua Quinze de novembro, nº. 45 - Bairro: Centro – CEP: 59.580-000 - Maxaranguape/RN e as informações pelo (84) 3261-2204 – (84) 3261-2222, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira.

Cláusula 16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, para expedição e publicação do ato homologatório.

Cláusula 17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, o licitante que o tendo aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura das propostas de preços, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. Será dispensada o reconhecimento de firma por autenticidade na assinatura da proposta de preços, caso seja a licitante, no momento da realização do certame, seja representada pelo próprio representante legal;

17.2. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

17.3. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos Princípios Gerais do Direito.

17.4. O edital encontra-se disponível na Sede da Prefeitura situada Rua Quinze de novembro, 45 – Centro – CEP: 59.580-000 – Maxaranguape/RN, no horário das 8:00 às 14:00 horas ou no site www.maxaranguape.rn.gov.br.

Maxaranguape/RN, 15 de abril de 2019.

Rivailton Maria Santana da Paschoa
Pregoeiro - PMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A manutenção da estrutura dos prédios, logradouros e sistema de iluminação públicos, incluindo prédios da administração, da saúde, da educação, da assistência social no que tange à estrutura física de todos os sistemas de instalações prediais e áreas adjacentes, bem como substituir e ampliar a rede pública de iluminação e manter as vias públicas em condições de trafegabilidade é de responsabilidade do Município de Maxaranguape/RN;

1.2. Segundo levantamento da Secretaria de Obras, é imediata a necessidade da continuidade dos serviços de manutenção e de substituição de materiais e estruturas que estão sem funcionamento, tanto na rede pública de iluminação quanto de alguns prédios públicos;

1.3. Há profissionais habilitados para realizar os serviços de substituição, manutenção e reparos e pequenas ampliações nas estruturas públicas municipais, sendo necessária a aquisição de equipamentos e ferramentas, conforme demanda, para a execução

1.4. O referido material destina-se a substituição daqueles que apresentam avarias pelo desgaste natural de tempo ou uso rotineiro. A manutenção predial e rotineira, e a substituição de peças e materiais é concomitante, periódica e de difícil estimativa para o período de 12 meses a que se destina este Termo de Referência.

1.5. Os itens e quantitativos foram elaborados considerando a racionalização do armazenamento, o melhor aproveitamento do espaço e a validade dos produtos, segundo as regras internas de solicitação de material e com o cronograma de aquisição, para que não haja prejuízo da manutenção do estoque mínimo em quantidades calculadas seguindo critérios razoáveis que venham permitir segurança no atendimento da demanda.

2. DOS ÍTENS

2.1. A tabela abaixo é composta por 520 itens diferentes.

ITENS	PRODUTOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *4,6* MM	UNIDADE	200	0,453	90,60
02	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 150 X *3,6* MM	UNIDADE	150	0,297	44,55
03	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 200 X *4,6* MM	UNIDADE	150	0,523	78,45



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

04	ABRACADEIRA DE NYLON PARA AMARRACAO DE CABOS, COMPRIMENTO DE *230* X *7,6* MM	UNIDADE	200	0,457	91,40
05	Adaptador Boina p/ Politriz	UNIDADE	3	20,263	60,79
06	ADESIVO ESTRUTURAL A BASE DE RESINA EPOXI, BICOMPONENTE, FLUIDO	KG	100	7,923	792,30
07	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	UNIDADE	150	5,047	757,05
08	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDADE	100	19,157	1.915,70
09	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 50 G	UNIDADE	50	9,157	457,85
10	SELANTE TIPO VEDA CALHA PARA METAL E FIBROCIMENTO	UNIDADE	80	20,237	1.618,96
11	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	UNIDADE	200	1,19	238,00
12	Alça Perf. Multiplexado Isolado SG-4526-H	UNIDADE	100	12,243	1.224,30
13	Alça Prefixada para Cabo 10	UNIDADE	250	12,267	3.066,75
14	Alça Preformada Multiplexado Isolado 10/16mm	UNIDADE	250	13,24	3.310,00
15	Alicate de Bico Meia Cana Polido	UNIDADE	5	20,283	101,42
16	ALICATE DE CORTE DIAGONAL 6 " COM ISOLAMENTO	UNIDADE	5	25,593	127,97
17	REBITADOR MANUAL TIPO ALICATE	UNIDADE	5	26,117	130,59
18	ALICATE REBITADOR MANUAL PROFISSIONAL TIPO ALAVANCA	UNIDADE	10	25,92	259,20
19	ALICATE DE PRESSAO PARA SOLDA DE CHAPA 18 "	UNIDADE	5	29,963	149,82
20	ANDAIME METAL 1,50 X 1,00 METRO	PÇ	30	80,63	2.418,90
21	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 75 MM (NBR 5688)	UNIDADE	30	4,32	129,60
22	ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL DN 50 MM (NBR 5688)	UNIDADE	30	8,607	258,21
23	Spray Anti-Corrosivo	UNIDADE	10	8,383	83,83
24	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250	ROLO	100	66,6	6.660,00
25	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1,24MM (0,009 KG/M)	KG	120	16,457	1.974,84
26	ARAME RECOZIDO 18 BWG, 1,25 MM (0,01 KG/M)	KG	100	12,22	1.222,00
27	Arco de Serra	UNIDADE	5	20,277	101,39
28	AREIA FINA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	400	80,29	32.116,00
29	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	450	80,3	36.135,00
30	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	M3	600	80,283	48.169,80
31	ARGAMASSA COLANTE AC-II	KG	400	12,29	4.916,00
32	ARGAMASSA COLANTE TIPO ACIII	KG	400	16,26	6.504,00
33	ARREBITE DE 1 1/2 PARA FORRO	UNIDADE	150	0,26	39,00
34	Arruela Quadrada 50x50mm	UNIDADE	500	0,33	165,00
35	ASSENTO SANITARIO DE PLASTICO, TIPO CONVENCIONAL	UNIDADE	100	25,247	2.524,70
36	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, DE LOUCA BRANCA	UNIDADE	40	251,917	10.076,68
37	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUCA BRANCA	UNIDADE	60	67,287	4.037,22
38	BACIA SANITARIA INFANTIL DE LOUCA BRANCA	UNIDADE	20	251,62	5.032,40
39	BALDE PLASTICO CAPACIDADE *12* L	UNIDADE	20	7,993	159,86
40	Base para relé Com Suporte Metalico	UNIDADE	250	6,31	1.577,50
41	Base/ Soquete E-27 Adapt. Plug	UNIDADE	250	3,993	998,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

42	Bengala Completa 90x32mm	UNIDADE	250	2,947	736,75
43	BETONEIRA 400 L PRIME MONOF C/ MOTOR + PROT CREM	UNIDADE	2	4520,91	9.041,82
44	TESOURÃO DE PODA CABO COMPRIDO BICO DE PAPAGAIO	UNIDADE	5	24,467	122,34
45	Bocal Soquete Com Rabicho Base E27	UNIDADE	50	3,383	169,15
46	Bocal Porcelana E-27	UNIDADE	50	5,213	260,65
47	Bocal Porcelana E-40	UNIDADE	250	5,203	1.300,75
48	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS *50 X 35 X 25* CM	UNIDADE	20	143,273	2.865,46
49	BOTA DE COURO, ISOLADA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	15	100,63	1.509,45
50	BOTA Nº40 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	20	50,957	1.019,14
51	BOTA Nº41 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	20	50,567	1.011,34
52	BOTA Nº42 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	20	50,597	1.011,94
53	BOTA Nº43 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	20	50,62	1.012,40
54	BOTA Nº44 CANO CURTO, COURO E SOLADO DE BORRACHA	UNIDADE	20	50,59	1.011,80
55	Braço com Luminaria Soquete E-27 (Reforçado)	UNIDADE	150	154,313	23.146,95
56	BRACO P/ LUMINARIA PUBLICA 1 X 1,50M ROMAGNOLE OU EQUIV	UNIDADE	750	25,617	19.212,75
57	Braço P/Luminaria Pública 3,0m (Reforçado)	UNIDADE	750	100,963	75.722,25
58	PEDRA BRITADA N. 1 (9,5 a 19 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	350	149,96	52.486,00
59	PEDRA BRITADA N. 0, OU PEDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE	M3	350	148,927	52.124,45
60	BROCA CHATA PARA MADEIRA 3/8"X 150MM	UNIDADE	15	10,287	154,31
61	Broca de Aço Rapido 117 x 5/16"	UNIDADE	5	13,967	69,84
62	Broca de Aço Rápido 51x5	UNIDADE	5	10,04	50,20
63	Broca de Aço Rápido 57x3	UNIDADE	10	9,06	90,60
64	Broca de Aço Rápido 67x7	UNIDADE	10	4,56	45,60
65	Broca de Aço Rápido 70x18	UNIDADE	10	6,06	60,60
66	Broca de Aço Rápido 73x9/16	UNIDADE	10	45,3	453,00
67	Broca de Aço Rápido 79X5	UNIDADE	10	7,473	74,73
68	Broca de Aço para Madeira 10X160mm	UNIDADE	10	14,763	147,63
69	Broca de Aço para Madeira 12X210mm	UNIDADE	10	21,263	212,63
70	BROXA RETANGULAR 16X6 CM	UNIDADE	30	5,31	159,30
71	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº10	UNIDADE	200	0,6	120,00
72	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº12	UNIDADE	200	0,79	158,00
73	BUCHA PARA FIXAÇÃO Nº8	UNIDADE	150	0,33	49,50
74	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25 X 20 MM	UNIDADE	200	0,553	110,60
75	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 32 X 25 MM	UNIDADE	150	1,193	178,95
76	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 40 X 32 MM	UNIDADE	150	1,667	250,05
77	Cabo de Cobre, Flexível 1,5mm²	METRO	500	1,203	601,50
78	Cabo de Cobre, Flexível 2,5mm²	METRO	1000	1,707	1.707,00
79	Cabo de Cobre, Flexível 4,0mm² 750V	METRO	500	2,673	1.336,50
80	Cabo de Cobre, Flexível 6,0mm² 750V	METRO	500	4,173	2.086,50
81	Cabo de Mangueira Luminosa 2 Fios	METRO	50	9,337	466,85
82	Cabo de Rede Categoria 5	METRO	500	1,213	606,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

83	Cabo Flex 10mm Preto	MT	250	6,9	1.725,00
84	Cabo FLEXIVEL 1,5 MM2	M	2500	1,543	3.857,50
85	Cabo FLEXIVEL 4,0 MM2	M	2000	3,377	6.754,00
86	Cabo FLEXIVEL 6,0 MM2	M	2000	4,917	9.834,00
87	Cabo Multiplexado 10mm	METRO	1500	3,673	5.509,50
88	Cabo Multiplexado 16mm	METRO	1500	5,04	7.560,00
89	Cabo Multiplexado Monofásico de 26mm ²	METRO	250	5,05	1.262,50
90	Cabo Paralelo 2X2,5mm	METRO	250	3,613	903,25
91	Cabo Plast- Chumbo 2X1,5mm	METRO	1000	3,51	3.510,00
92	Cabo Plast- Chumbo 2X2,5mm	METRO	250	5,01	1.252,50
93	Cabo PP 2x1,5mm 750V	METRO	250	3,067	766,75
94	Cabo PP 2X2,5mm 1kv	METRO	250	3,973	993,25
95	Cabo PP 2x2,5mm 750V	METRO	250	4,323	1.080,75
96	Cabo Semi-Rigido 16 mm	METRO	250	4,257	1.064,25
97	CADEADO SIMPLES/COMUM, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 25 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	UNIDADE	60	12,307	738,42
98	CADEADO SIMPLES, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 35 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	UNIDADE	60	19,247	1.154,82
99	CADEADO SIMPLES/COMUM, EM LATAO MACICO CROMADO, LARGURA DE 40 MM, HASTE DE ACO TEMPERADO, CEMENTADO (NAO LONGA), INCLUI 2 CHAVES	UNIDADE	50	24,9	1.245,00
100	CADEADO EM ACO INOX, LARGURA DE *50* MM, COM HASTE EM ACO TEMPERADO, SEM MOLA - CHAVES INCLUIDAS	UNIDADE	50	34,95	1.747,50
101	CAIBRO DE MADEIRA NAO APARELHADA *5 X 6* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	METRO	2500	6,127	15.317,50
102	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 1000 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	10	299,94	2.999,40
103	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 2000 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	8	901,597	7.212,78
104	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	8	183,233	1.465,86
105	Caixa de Inspeção Interligada em PVC de 100mm com tampa	UNIDADE	10	3,62	36,20
106	Caixa de Medição Monofasica com Lente	UNIDADE	15	441,527	6.622,91
107	CAIXA DE PORTA DUPLA 12 MM	UNIDADE	80	91,607	7.328,56
108	CAIXA DE DESCARGA DE PLASTICO EXTERNA, DE *9* L, PUXADOR FIO DE NYLON, NAO INCLUSO CANO, BOLSA, ENGATE	UNIDADE	100	27,91	2.791,00
109	Caixa Med Monof. CM01	UNIDADE	15	32,953	494,30
110	Caixa Padrão COSERN Para Medidor Monofásico	UNIDADE	15	37,923	568,85
111	Caixa Padrão COSERN Para Medidor Trifásico	UNIDADE	40	107,297	4.291,88
112	Caixa Plástica 4X4	UNIDADE	250	3,02	755,00
113	CAIXA SIFONADA 100 X 100 X 50 CM	UNIDADE	100	11,597	1.159,70
114	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	PCT	650	8,03	5.219,50
115	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	UNIDADE	50	21,947	1.097,35
116	Capacete Segurança C/Abas	UNIDADE	12	10,907	130,88
117	CARRO DE MAO C/ PNEU 3,25 X 8 MM	UNIDADE	35	99,9	3.496,50
118	Chave Catraca Revestida com Encaixe 1/2 pol.	UNIDADE	10	163,263	1.632,63
119	CONJUNTO DE CHAVES COMBINADAS 6 a 22mm 12 peças	UNIDADE	5	107,457	537,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

120	Chave Grifo para Cano 12"	UNIDADE	5	31,03	155,15
121	Chave Grifo para Cano 18"	UNIDADE	5	37,92	189,60
122	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X60A	UNIDADE	50	440,577	22.028,85
123	CHAVE DE ILUMINAÇÃO PUBLICA 2X30A	UNIDADE	50	243,27	12.163,50
124	Chave de Fenda para Teste de Corrente	UNIDADE	10	7,123	71,23
125	Picareta Chibanca com cabo de Madeira	UNIDADE	40	71,397	2.855,88
126	CHUVEIRO PLASTICO BRANCO SIMPLES 5 " PARA ACOPLAR EM HASTE 1/2 ", AGUA FRIA	UNIDADE	30	10,08	302,40
127	CILINDRO CROMADO DE PINO 74MM COM 2 CHAVES	UNIDADE	40	39,91	1.596,40
128	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32 (SACO DE 50 KG)	SC	2500	22,953	57.382,50
129	CINTURÃO ABDOMINAL ELETRICISTA MULT 1843 CA 32092	UNIDADE	8	60,3	482,40
130	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM ACO, AJUSTE NO SUSPENSARIO, CINTURA E PERNAS	UNIDADE	4	68,633	274,53
131	CISCADOR ANCINHO COM 14 DENTES DE FERRO E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	15	14,94	224,10
132	COLA BRANCA BASE PVA	L	30	15,923	477,69
133	ADESIVO PARA TUBOS CPVC, *75* G	UNIDADE	8	8,283	66,26
134	COLA A BASE DE RESINA SINTETICA PARA CHAPA DE LAMINADO MELAMINICO	KG	5	9,24	46,20
135	Colete Refletivo Sem Bolso RFX confeccionado em poliéster laranja ou verde fluorescente, faixas refletivas duplas, fechamento frontal em zíper, sem bolso, Material fluorescente, fornece visibilidade tanto no uso diurno como no uso noturno, normatizado na norma NBR15292.	UNIDADE	10	30,29	302,90
136	COLHER DE PEDREIRO OVAL 9"	UNIDADE	15	17,3	259,50
137	COMPENSADO 10 MM 2,20 X 1,60 METRO	UNIDADE	100	50,407	5.040,70
138	COMPENSADO 15 MM 2,20 X 1,60 METRO	UNIDADE	50	59,947	2.997,35
139	COMPENSADO 20 MM 2,20 X 1,60 METRO	UNIDADE	50	70,567	3.528,35
140	COMPRESSOR AR 40 L 2 CV / 220V BM - 2040	UNIDADE	1	571,64	571,64
141	CONECTOR EMENDA MANGUEIRA LUMINOSA	UNIDADE	250	3,65	912,50
142	CONECTOR PARALELO EM ALUMINIO UM PARAFUSO	UNIDADE	350	29,95	10.482,50
143	CONECTOR PARA HASTE ATERRAMENTO 5/8"	UNIDADE	200	2,517	503,40
144	CONECTOR TIPO GRAMPO PARA CABO HASTE	UNIDADE	250	27,273	6.818,25
145	CONECTOR PERFURANTE 10-70MM X 1,5-10MM	UNIDADE	50	25,93	1.296,50
146	CONECTOR PERFURANTE CDP 70 COBRE 1,5/10MM²	UNIDADE	50	7,993	399,65
147	CONECTOR RJ-45	UNIDADE	50	8,023	401,15
148	CONJUNTO DE 3 TOMADAS 2P+T	UNIDADE	40	15,247	609,88
149	CONJUNTO DE BROCAS AÇO RAPIDO 1 A 12,5MM²	UNIDADE	2	39,947	79,89
150	CONJUNTO DE CHAVES CATRACA REVERSIVEL SOQUETES 46 PEÇAS	UNIDADE	5	201,57	1.007,85
151	CONJUNTO DE TOMADAS 2P+T	UNIDADE	90	16,253	1.462,77
152	CORDA DE POLIAMIDA 12 MM TIPO BOMBEIRO, PARA TRABALHO EM ALTURA	METRO	1000	2,21	2.210,00
153	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	10	3,073	30,73
154	CURVA DE PVC 90 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	15	2,197	32,96
155	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 3X3MM COM CABO	UNIDADE	10	10,187	101,87



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

	PLÁSTICO				
156	DISCO CORTE ACO 7 X 1/8 X 7/8	UNIDADE	100	5,217	521,70
157	DISCO DESBASTE 7" 180 X 22,2 6,4MM	UNIDADE	100	15,603	1.560,30
158	DISCO DIAMANTADO TURBO 110X20MM	UNIDADE	100	21,033	2.103,30
159	DISCO DIAMANTADO SEGMENTADO 180X25.4MM	UNIDADE	80	60,023	4.801,84
160	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 10A	UNIDADE	25	15,077	376,93
161	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 16A	UNIDADE	25	15,04	376,00
162	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 20A	UNIDADE	25	15,107	377,68
163	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 25A	UNIDADE	25	15,06	376,50
164	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 32A	UNIDADE	25	15,087	377,18
165	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 40A	UNIDADE	25	15,097	377,43
166	DISJUNTOR MONOFÁSICO DIN 50A	UNIDADE	25	15,087	377,18
167	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 10A	UNIDADE	25	53,263	1.331,58
168	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 20A	UNIDADE	25	53,313	1.332,83
169	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 25A	UNIDADE	25	53,29	1.332,25
170	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 32A	UNIDADE	25	53,3	1.332,50
171	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 40A	UNIDADE	25	53,33	1.333,25
172	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 50A	UNIDADE	25	53,317	1.332,93
173	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 80A	UNIDADE	25	53,277	1.331,93
174	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, SEM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDADE	150	10,877	1.631,55
175	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3 1/2" X 3", E= 1,9 A 2 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDADE	150	28,697	4.304,55
176	DOBRADICA EM ACO/FERRO, 3" X 2 1/2", E= 1,2 A 1,8 MM, COM ANEL, CROMADO OU ZINCADO, TAMPA BOLA, COM PARAFUSOS	UNIDADE	200	33,003	6.600,60
177	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	UNIDADE	20	20,653	413,06
178	ELETRODO 46 3,25 MM	KG	120	20,637	2.476,44
179	ELETRODO 48 3,25 MM	KG	120	28,633	3.435,96
180	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, CLASSE B, DE 25 MM	M	50	8,35	417,50
181	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, CLASSE B, DE 32 MM	M	10	8,33	83,30
182	ENGATE FLEXIVEL PVC 1M	UNIDADE	15	8,327	124,91
183	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	UNIDADE	200	5,34	1.068,00
184	ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDADE	120	6,31	757,20
185	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UNIDADE	60	27,667	1.660,02
186	ESCADA DE ALUMINIO DOBRAVEL 12 DEGRAUS 4X3	UNIDADE	3	411,78	1.235,34
187	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	UNIDADE	4	300,503	1.202,01
188	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	UNIDADE	3	499,983	1.499,95
189	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO DOBRAVEL 3,30M 6/12 DEGRAUS	UNIDADE	4	407,227	1.628,91
190	ESMERILHADEIRA ANGULAR ELETRICA, DIAMETRO DO DISCO 7 " (180 MM), ROTACAO 8500 RPM, POTENCIA 2400 W	UNIDADE	1	700,673	700,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

191	ESPATULA DE ACO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	UNIDADE	12	8,343	100,12
192	ESPATULA DE PLASTICO LISA, LARGURA 10 CM	UNIDADE	12	6,363	76,36
193	ESPATULA DE ACO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 10 CM	UNIDADE	12	5,383	64,60
194	ESPELHO / PLACA CEGA 4" X 2", PARA INSTALACAO DE TOMADAS E INTERRUPTORES	UNIDADE	14	5,38	75,32
195	BLOCO DE ESPUMA PARA PEDREIRO 220X130MM	UNIDADE	15	5,367	80,51
196	MADEIRA ROLICA TRATADA, EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H = 2,2 M, D = 8 A 11 CM (PARA CERCA)	M	200	33,693	6.738,60
197	ESTILETE DE METAL, LAMINA 18 MM	UNIDADE	5	6,377	31,89
198	UNIFORME PARA GARI COM PROTEÇÃO U.V E FAIXAS REFLETIVAS	UNIDADE	60	100,973	6.058,38
199	FECHADURA BICO DE PAPAGAIO, MAQUINA *45* MM, CROMADA, COM CHAVE TIPO GORGES BIPARTIDA, PARA PORTA DE CORRER INTERNA - COMPLETA	CJ	80	45,273	3.621,84
200	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ROSETA REDONDA EM METAL CROMADO - NIVEL DE SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	80	40,913	3.273,04
201	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA INTERNA, TIPO GORGES (CHAVE GRANDE), MAQUINA 40 MM, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	CJ	80	28,57	2.285,60
202	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 10.0MM	BARRA	120	40,77	4.892,40
203	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 12.5MM	BARRA	120	55,363	6.643,56
204	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 8.0MM	BARRA	120	30,97	3.716,40
205	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 5.0MM	BARRA	300	15,347	4.604,10
206	VERGALHÃO DE AÇO CA-50 DE 6.3MM	BARRA	200	25,68	5.136,00
207	FERROLHO FIO REDONDO 6"	UNIDADE	40	12,343	493,72
208	FERROLHO PORTA CADEADO 5"	UNIDADE	100	6,53	653,00
209	FERTILIZANTE NPK - 10:10:10	KG	200	25,697	5.139,40
210	FIO CABINHO 2,5MM ²	METRO	500	1,03	515,00
211	FIO CABINHO 2,5MM ² (AZUL)	METRO	500	1,013	506,50
212	FIO CABINHO 2,5MM ² (VERDE)	METRO	500	1,013	506,50
213	FIO CABINHO 2,5MM ² (VERMELHO)	METRO	500	1,013	506,50
214	FIO PARARELO 2X1,5MM ²	METRO	1500	1,65	2.475,00
215	FIO PARARELO 2X2,5MM ²	METRO	1500	2,427	3.640,50
216	FIO TORCIDO 2X1,5MM ²	METRO	1500	2,623	3.934,50
217	FIO TORCIDO 2X2,5MM ²	METRO	1500	2,823	4.234,50
218	FITA CREPE 18 MM X 50 M	UNIDADE	150	11,413	1.711,95
219	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 18 MM X 20 M	UNIDADE	300	6,927	2.078,10
220	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M	UNIDADE	30	2,253	67,59
221	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 3 M	UNIDADE	30	6,15	184,50
222	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO ROLO DE 19 MM X 10 M	UNIDADE	30	20,463	613,89
223	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA BAIXA TENSÃO ROLO DE 19MM X 10M	UNIDADE	30	12,26	367,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

224	FITA ISOLANTE DE BORRACHA AUTOFUSAO, USO ATE 69 KV (ALTA TENSAO)	M	70	29,32	2.052,40
225	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 5 M	UNIDADE	150	20,057	3.008,55
226	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 18 MM X 5 M	UNIDADE	30	20,17	605,10
227	FITA METALICA PERFURADA, L = 17 MM, ROLO DE 30 M, CARGA RECOMENDADA = *19* KGF	UNIDADE	30	25,19	755,70
228	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25 M	UNIDADE	300	4,867	1.460,10
229	FITA PLASTICA ZEBRADA PARA DEMARCAÇÃO DE AREAS, LARGURA = 7 CM, SEM ADESIVO 7CMX200M	UNIDADE	30	13,653	409,59
230	FRECHAL DE MAÇARANDUBA OU SIMILAR DA REGIÃO DE 6X4CM	METRO	400	9,83	3.932,00
231	CHAPA DE GESSO ACARTONADO, STANDARD (ST), COR BRANCA, E = 12,5 MM, 1200 X 1800 MM (L X C)	M²	600	23,63	14.178,00
232	FORRO DE PVC FRISADO 14 MM X 20 CM	M²	1000	31,903	31.903,00
233	FURADEIRA INDUSTRIAL 750W, 1/2" 220V USO PROFISSIONAL	UNIDADE	1	256,503	256,50
234	GARFO FORCADO PARA TERRA DE 4 DENTES COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	12	46,59	559,08
235	GESSO EM PO PARA REVESTIMENTOS/MOLDURAS/SANCAS SC 20KG	SC	100	24,57	2.457,00
236	BLOCO DE GESSO VAZADO BRANCO, E = *7* CM, *67 X 50* CM	M²	350	39,9	13.965,00
237	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M²	2000	10,173	20.346,00
238	GRAMPO DE ACO POLIDO 1 " X 9	KG	40	17,157	686,28
239	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 1/2", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UNIDADE	25	22,807	570,18
240	INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDADE	60	12,76	765,60
241	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDADE	65	7,107	461,96
242	INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	45	15,367	691,52
243	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	60	13,53	811,80
244	INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	45	16,62	747,90
245	INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	60	15,99	959,40
246	INTERRUPTOR PARALELO + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULOS)	UNIDADE	60	16,01	960,60
247	JANELA DE ABRIR EM MADEIRA IMBUÍA/CEDRO ARANA/CEDRO ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, CAIXA DO BATENTE/MARCO *10* CM, 2 FOLHAS DE ABRIR TIPO VENEZIANA, COM GUARNICAO/ALIZAR, COM FERRAGENS E VIDRO 0,8 X 1,00M	UNIDADE	35	143,253	5.013,86
248	JANELA DE ABRIR EM MADEIRA IMBUÍA/CEDRO ARANA/CEDRO ROSA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, CAIXA DO BATENTE/MARCO *10* CM, 2 FOLHAS DE ABRIR TIPO VENEZIANA E 2 FOLHAS DE ABRIR PARA VIDRO, COM	UNIDADE	35	155,65	5.447,75



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

	GUARNICAO/ALIZAR, COM FERRAGENS E VIDRO 1,20 X 1,50M				
249	JOELHO PVC ESGOTO 100 MM 45º	UNIDADE	120	7,66	919,20
250	JOELHO PVC ESGOTO 100 MM 90º	UNIDADE	160	5,257	841,12
251	JOELHO PVC ESGOTO 150 MM 45º	UNIDADE	160	33,777	5.404,32
252	JOELHO PVC ESGOTO 150 MM 90º	UNIDADE	160	36,043	5.766,88
253	JOELHO PVC ESGOTO 40 MM 90º	UNIDADE	200	3,003	600,60
254	JOELHO PVC ESGOTO 50 MM 90º	UNIDADE	150	5,087	763,05
255	JOELHO PVC ESGOTO 75 MM 90º	UNIDADE	100	8,137	813,70
256	JOELHO PVC SOLDAVEL 20 X 1/2 LR	UNIDADE	100	2,137	213,70
257	JOELHO PVC SOLDAVEL 25 X 1/2 LRM	UNIDADE	100	3,027	302,70
258	JOELHO PVC SOLDAVEL 25 X 20 MM	UNIDADE	250	2,967	741,75
259	JOELHO PVC SOLDAVEL 32 X 25 MM	UNIDADE	250	4,677	1.169,25
260	JOGO DE CHAVE DE FENDA COM 5 PEÇAS	UNIDADE	7	28,7	200,90
261	JOGO DE CHAVES FIXAS 6 A 32MM COM 12 PEÇAS AÇO CROMO	UNIDADE	7	32,68	228,76
262	JOGO SERRA COPOS 12,5MM² A 50MM²	UNIDADE	5	43,713	218,57
263	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 5 PEÇAS AÇO CROMADO	UNIDADE	40	30,297	1.211,88
264	KIT DE CHAVES DE FENDA E PHILIPS COM 7 PEÇAS	UNIDADE	8	32,68	261,44
265	KIT PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE TANQUE	UNIDADE	40	8,33	333,20
266	LACA SELADORA P/ MADEIRA 0,900 ML	UNIDADE	100	28,95	2.895,00
267	LACA SELADORA P/ MADEIRA 3,6 L	UNIDADE	100	78,043	7.804,30
268	LAMINA SERRA DE AÇO 12"	UNIDADE	20	6,84	136,80
269	LAMINA SERRA FITA , 13MM, 24 DENTES	UNIDADE	50	19,903	995,15
270	LÂMPADA DE LED 9W	UNIDADE	25	10,333	258,33
271	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 45W, BASE E-27	UNIDADE	50	30,547	1.527,35
272	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 46W, BASE E-27	UNIDADE	120	57,3	6.876,00
273	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 3U BRANCA 40W, BASE E27(127/220V)	UNIDADE	50	29,173	1.458,65
274	LÂMPADA HQI T 250W E-40 BR	UNIDADE	30	54,95	1.648,50
275	LÂMPADA HQI T 400W E-40 BR	UNIDADE	30	63,24	1.897,20
276	LAMPADA HQI T 400W E-40 BR COLORIDA	UNIDADE	32	63,257	2.024,22
277	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 150 W, BASE E27/E40	UNIDADE	260	63,27	16.450,20
278	LAMPADA VAPOR METALICO OVOIDE 70 W, BASE E27	UNIDADE	450	63,29	28.480,50
279	LÂMPADA VAPOR METÁLICA OVOIDE BASE E-40 1000W	UNIDADE	60	469,07	28.144,20
280	LÂMPADA VAPOR METÁLICA OVOIDE BASE E-40 250W	UNIDADE	60	59,957	3.597,42
281	LIMA GROSSA PARA MADEIRA 12 POLEGADA	UNIDADE	15	22,967	344,51
282	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM 5 X 11 CM	METRO	800	18,567	14.853,60
283	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM 5 X 13 CM	METRO	600	21,58	12.948,00
284	LINHA MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM 5 X 18 CM	METRO	400	30,233	12.093,20
285	LIXA FERRO Nº100	UNIDADE	250	24,583	6.145,75
286	LIXA PARA MADEIRA Nº150	UNIDADE	250	2	500,00
287	LIXA PARA PAREDE Nº180	UNIDADE	300	1,997	599,10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

288	LONA PLÁSTICA PRETA E=200MICRA	M²	400	2,027	810,80
289	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV BOCAL E-27 PARA LAMPADA ATÉ 150W	UNIDADE	35	59,94	2.097,90
290	LUMINARIA ABERTA P/ ILUMINACAO PUBLICA, TIPO X-57 PETERCO OU EQUIV BOCAL E-40 PARA LAMPADA ATÉ 250W	UNIDADE	35	59,933	2.097,66
291	Luminaria Pública Fechada (EX35/5) P/ Lâmpada até 500W	UNIDADE	60	59,9	3.594,00
292	LUMINÁRIA ABERTA EM ALUMÍNIO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA UMA LAMPADA E-27 LP100/70W	UNIDADE	100	14,91	1.491,00
293	LUMINARIA DE EMERGÊNCIA 30 LEDS 3W	UNIDADE	50	32,913	1.645,65
294	LUMINARIA ILP 400 ABERTA E40	UNIDADE	50	134,967	6.748,35
295	LUVA DE MALHA PIGMENTADA (PAR)	UNIDADE	140	7,023	983,22
296	LUVA ISOLANTE DE BORRACHA ALTA TENSÃO CLASSE 2 20,0KV 17.000V ORION	UNIDADE	10	25,867	258,67
297	LUVA DE COBETURA EM VAQUETA E RASPA MULTILUVAS	UNIDADE	15	21,963	329,45
298	ESTACA DE MADEIRA PARA CERCA 2,50M	METRO	400	11,94	4.776,00
299	MADEIRITE RESINADO 1,10 X 2,20 X 9 MM	UNIDADE	150	49,82	7.473,00
300	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA CA-60, Q-92, (1,48 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 4,2 MM, LARGURA = 2,45 X 60 M DE COMPRIMENTO, ESPACAMENTO DA MALHA = 15 X 15 CM	M²	1200	44,963	53.955,60
301	MANGUEIRA 2F 13MM 220V BRANCA LED	METRO	400	8,03	3.212,00
302	MANGUEIRA 2F 13MM 220V VERDE LED	METRO	700	8,013	5.609,10
303	MANGUEIRA 2F 13MM 220V VERMELHO	METRO	700	8,03	5.621,00
304	MANGUEIRA PVC 1/2" DE JARDIM ROLO C/ 30M	ROLO	25	29,937	748,43
305	MANGUEIRA LUMINOSA 220V AMARELA LRD	METRO	400	7,997	3.198,80
306	MANGUEIRA LUMINOSA 220V AZUL LRD	METRO	400	8,037	3.214,80
307	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE- PS1, MACHO/FEMEA, DN 400 MM, PARA AGUAS PLUVIAIS (NBR 8890)	UNIDADE	50	31,627	1.581,35
308	ANEL DE CONCRETO ARMADO, D = 0,80 M, H = 0,50 M	UNIDADE	50	40,887	2.044,35
309	ANEL DE CONCRETO ARMADO, D = 1,00 M, H = 0,50 M	UNIDADE	50	50,903	2.545,15
310	ANEL DE CONCRETO ARMADO, D = 1,20 M, H = 0,50 M	UNIDADE	50	50,947	2.547,35
311	MANTA ASFÁLTICA LIQUIDA 3,6 L	UNIDADE	300	40,477	12.143,10
312	MAQUINA DE SOLDA ELÉTRICA 250A 220V	UNIDADE	1	512,223	512,22
313	MARRETA DE 1KG COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	30,533	305,33
314	MARRETA DE 3KG COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	10	56,687	566,87
315	MARTELETE PERFURADOR ROMPEDOR 850W, 220V	UNIDADE	1	699,95	699,95
316	MARTELO 25MM C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	80	24,95	1.996,00
317	MARTELO DEMOLIDOR 2000W 29,5K 1130A-OEO / GSH27VC	UNIDADE	1	6999,96	6.999,96
318	MASCARA PROT RESP. CA 8356	UNIDADE	200	4,993	998,60
319	MASCARA PROTEÇÃO P/ SOLDADOR C/ CARNEIRA	UNIDADE	15	79,9	1.198,50
320	MASSA CORRIDA ACRILICA 27 KG	UNIDADE	50	144,96	7.248,00
321	MASSA CORRIDA ACRILICA 6KG	UNIDADE	80	39,96	3.196,80
322	MASSA CORRIDA PVA 27 KG	UNIDADE	120	49,523	5.942,76
323	MASSA CORRIDA PVA 6KG	UNIDADE	100	15,063	1.506,30
324	MEIO FIO GRANITICO	METRO	3000	11,917	35.751,00
325	MODULO TOMADA 2P + T 10A 250V	UNIDADE	10	5,493	54,93
326	MORÃO DE MADEIRA	METRO	2000	9,967	19.934,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

327	ÓCULOS DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	UNIDADE	20	15,017	300,34
328	OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	UNIDADE	200	9,91	1.982,00
329	OLHAL PARA PARAFUSO DE 16MM ²	UNIDADE	100	10,967	1.096,70
330	PÁ QUADRADA CABO MADEIRA 95 CM	UNIDADE	50	28	1.400,00
331	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 200X16MM PARA ARM	UNIDADE	70	9,94	695,80
332	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 250X16MM PARA ARM	UNIDADE	450	9,907	4.458,15
333	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 300X16MM PARA ARM	UNIDADE	30	10,903	327,09
334	PARAFUSO COM PORCA QUADRADA 400X16MM PARA ARM	UNIDADE	30	14,917	447,51
335	PARAFUSO FENDA Nº6 38X30	UNIDADE	80	18,963	1.517,04
336	PARAFUSO GANCHO PITÃO PARA BUCHA 8MM	KG	30	29,96	898,80
337	PARAFUSO GANCHO PITÃO PARA BUCHA 12MM	KG	30	39,923	1.197,69
338	PARAFUSO GANCHO PITÃO PARA BUCHA 10MM	KG	30	29,937	898,11
339	PARAFUSO MAQUINA GV 16X500 MM ²	UNIDADE	80	19,957	1.596,56
340	PARAFUSO AUTO-ATARRAXANTE-FENDA PHILLIPS 1/2"	KG	30	49,927	1.497,81
341	PARAFUSO AUTO-ATARRAXANTE-FENDA PHILLIPS 5/8"	KG	30	39,927	1.197,81
342	PARAFUSO AUTO-ATARRAXANTE-FENDA PHILLIPS 3/4"	KG	30	29,943	898,29
343	PARAFUSO DE FERRO POLIDO, SEXTAVADO, COM ROSCA PARCIAL, DIAMETRO 5/8", COMPRIMENTO 6", COM PORCA E ARRUJELA DE PRESSAO MEDIA	UNIDADE	80	79,947	6.395,76
344	PARALELEPIPEDO GRANITICO P/ PAVIMENTACAO	MILHEIRO	100	999,937	99.993,70
345	PEDRA DE MAO OU PEDRA RACHAO PARA ARRIMO/FUNDACAO	M ³	200	99,937	19.987,40
346	PERFIL "F" PVC 14 MM	METRO	400	22,953	9.181,20
347	PERFIL "H" PVC 14 MM	METRO	300	29,937	8.981,10
348	PERFIL "T" AÇO GALVANIZADO C/ 6,00 METRO	UNIDADE	300	15,907	4.772,10
349	PICARETA CHIBANCA CABO MADEIRA 90 CM	UNIDADE	30	55,01	1.650,30
350	LADRILHO HIDRAULICO, *20 X 20* CM, E= 2 CM, TATIL ALERTA OU DIRECIONAL, AMARELO	M ²	400	29,6	11.840,00
351	BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO RETANGULAR/TIJOLINHO/PAVER/HOLANDES/PARALELEPIPEDO, 20 CM X 10 CM, E = 6 CM, RESISTENCIA DE 35 MPA (NBR 9781), COLORIDO	M ²	1200	40,967	49.160,40
352	BISNAGA CORANTE DE 50G	UNIDADE	80	6,017	481,36
353	PLACA DE GESSO PARA FORRO, DE *60 X 60* CM E ESPESSURA DE 12 MM (30 MM NAS BORDAS) SEM COLOCACAO	M ²	800	3,023	2.418,40
354	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO BRANCO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDADE	60	6,013	360,78
355	LUMINARIA DE TETO PLAFON/PLAFONIER EM PLASTICO PRETO COM BASE E27, POTENCIA MAXIMA 60 W (NAO INCLUI LAMPADA)	UNIDADE	60	6	360,00
356	PLUG T C/03 SAÍDAS 2P+T 10A BRANCO	UNIDADE	60	8,017	481,02
357	PLUG FÊMEA 2P+T 10A PRETO	UNIDADE	25	5,013	125,33
358	PLUG MACHO 2P+T 20A PRETO	UNIDADE	25	5,04	126,00
359	PLUG MACHO 2P+T 10A PRETO	UNIDADE	25	6,997	174,93
360	POLIA OLHAL 16MM	UNIDADE	50	16,317	815,85
361	PONTEIRO MAX 400 MM AUTO	UNIDADE	20	34,937	698,74
362	PORCA OLHAL 16MM	UNIDADE	50	16,27	813,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

363	PORTA CADEADO 2 1/2" , EM AÇO GALVANIZADO	UNIDADE	200	2,9	580,00
364	PORTA CADEADO, 3 1/2", EM AÇO ZINCADO, PRETO, PARA PORTAO E JANELA	UNIDADE	200	2,963	592,60
365	PORTA MADEIRA DE LEI DIAGONAL 2,10 X 0,60 M	UNIDADE	10	269,847	2.698,47
366	PORTA MADEIRA DE LEI DIAGONAL 2,10 X 0,70 M	UNIDADE	15	279,883	4.198,25
367	PORTA MADEIRA DE LEI DIAGONAL 2,10 X 0,80 M	UNIDADE	15	309,017	4.635,26
368	PORTA MADEIRA DE LEI DIAGONAL 2,10 X 0,90 M	UNIDADE	15	320,017	4.800,26
369	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UNIDADE	10	90,043	900,43
370	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 70 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UNIDADE	50	100,007	5.000,35
371	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UNIDADE	50	110,05	5.502,50
372	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 90 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	UNIDADE	50	140,05	7.002,50
373	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 1" X 15 - 13 X 11	KG	50	18,643	932,15
374	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 1,1/2 X 13	KG	50	18,693	934,65
375	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 1,1/4 X 14 - 14 X 15	KG	50	16,687	834,35
376	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 2 X 12 - 16 X 21	KG	50	16,657	832,85
377	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 2 X 14	KG	50	16,697	834,85
378	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 2,1/2 X 10 - 18 X 27	KG	50	17,003	850,15
379	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 2,1/2 X 12 - 16 X 27	KG	50	17,233	861,65
380	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 3 X 8	KG	50	16,637	831,85
381	PREGO COM CABEÇA AÇO POLIDO 4 X 6 - 21 X 45	KG	50	16,673	833,65
382	PROTETOR AURICULAR PLUS SILICONE	UNIDADE	100	18,687	1.868,70
383	PROTETOR SOLAR FATOR 60	L	12	59,973	719,68
384	PULVERIZADOR COSTAL MANUAL 16L PARA DEDETIZAÇÃO	UNIDADE	3	315,973	947,92
385	PUXADOR TIPO PUNHO REDONDO, CENTRAL, EM LATAO CROMADO, COMPRIMENTO DE *110* MM, PARA JANELAS / PORTAS DE CORRER - INCLUI PARAFUSOS	UNIDADE	100	17,96	1.796,00
386	REATOR MULTI VAPOR METÁLICO/SÓDIO 1000W	UNIDADE	150	419,963	62.994,45
387	REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 18/20W	UNIDADE	100	16,887	1.688,70
388	REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 01 LAMPADA FLUORESCENTE DE 36/40W	UNIDADE	100	21,623	2.162,30
389	REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 02 LAMPADAS FLUORESCENTE DE 18/20W	UNIDADE	100	23,577	2.357,70
390	REATOR ELETRONICO BIVOLT P/ 02 LAMPADAS FLUORESCENTE DE 36/40W	UNIDADE	100	45,913	4.591,30
391	REATOR EXT. VAPOR DE MET/ SÓDIO 1000W	UNIDADE	100	419,927	41.992,70
392	REATOR EXT. VOPOR METÁLICO 250W	UNIDADE	250	99,927	24.981,75
393	REATOR P/01 VAPOR METALICO 150W USO EXTERNO	UNIDADE	150	93,277	13.991,55
394	REATOR P/01 VAPOR METALICO 250W USO EXTERNO	UNIDADE	120	98,25	11.790,00
395	REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 250W USO EXTERNO	UNIDADE	450	98,927	44.517,15
396	REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 400W USO EXTERNO	UNIDADE	70	123,277	8.629,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

397	REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 70W AFP	UNIDADE	1000	73,243	73.243,00
398	REATOR P/01 VAPOR SÓDIO 70W USO EXTERNO	UNIDADE	1200	63,293	75.951,60
399	REATOR P/01 VAPOR METALICO 400W USO EXTERNO	UNIDADE	70	63,15	4.420,50
400	REATOR VAPOR METÁLICO 70W	UNIDADE	600	63,287	37.972,20
401	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 6,0 X 20MM	KG	20	0,503	10,06
402	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 6,0 X 25MM	KG	10	1,01	10,10
403	REBITE DE ALUMINIO VAZADO DE REPUXO, 3,2 X 8 MM	KG	10	1,193	11,93
404	REFLETOR ALUMINIO FUNDIDO P/ LÂMPADA DE 1000W SOQUETE E-40	UNIDADE	15	149,96	2.249,40
405	REFLETOR ALUMINIO FUNDIDO P/ LÂMPADA DE 400W SOQUETE E-40	UNIDADE	15	119,94	1.799,10
406	REFLETOR ALUMINIO FUNDIDO P/ LÂMPADA DE 600W SOQUETE E-40	UNIDADE	12	84,963	1.019,56
407	REFLETOR ALUMINIO FUNDIDO P/ LÂMPADA DE 800W SOQUETE E-40	UNIDADE	18	59,9	1.078,20
408	REFLETOR DE ALUMINIO 400W E-40	UNIDADE	140	69,96	9.794,40
409	REFLETOR LED 200W BIVOLT	UNIDADE	5	299,92	1.499,60
410	REFLETOR PARA LAMPADA HQI 70/150W	UNIDADE	20	74,937	1.498,74
411	REFLETOR RETANGULAR ALUMINIO EXT 250W E-27	UNIDADE	30	60,013	1.800,39
412	REGISTRO GAVETA 1,1/2 C/ CANOPLA	UNIDADE	50	41,543	2.077,15
413	REGISTRO PRESSÃO 1/2 C/ CANOPLA	UNIDADE	80	41,557	3.324,56
414	REGISTRO PRESSÃO 3/4 C/ CANOPLA	UNIDADE	80	41,967	3.357,36
415	REGISTRO PVC ESFERA 20mm	UNIDADE	300	11,92	3.576,00
416	REGISTRO PVC ESFERA 25mm	UNIDADE	120	18,963	2.275,56
417	REGISTRO PVC ESFERA 32mm	UNIDADE	80	24,92	1.993,60
418	REGISTRO PVC ESFERA 50mm	UNIDADE	100	38,947	3.894,70
419	RÉGUA DE ALUMINIO PARA PEDREIRO 3M	UNIDADE	15	28,513	427,70
420	REJUNTE CIMENTICIO BRANCO	KG	150	5,02	753,00
421	REJUNTE CIMENTICIO PRETO	KG	150	5,017	752,55
422	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UNIDADE	450	25,017	11.257,65
423	REVESTIMENTO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, PEI MAIOR OU IGUAL 4, FORMATO MAIOR OU IGUAL A 2025 CM2	M2	1300	22,05	28.665,00
424	RIPA DE MADEIRA APARELHADA *1,5 X 5* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	3500	3,027	10.594,50
425	ROLO DE ESPUMA DE 15 CM COM CABO	UNIDADE	30	6	180,00
426	ROLO DE ESPUMA DE 9 CM COM CABO	UNIDADE	30	3,067	92,01
427	ROLO DE ESPUMA DE 5 CM COM CABO	UNIDADE	30	10,043	301,29
428	ROLO DE LA DE CARNEIRO 23 CM COM CABO	UNIDADE	30	15,013	450,39
429	ROLO DE LA DE CARNEIRO 5 CM COM CABO	UNIDADE	30	7,027	210,81
430	ROLO DE LA DE CARNEIRO 9 CM COM CABO	UNIDADE	30	12,027	360,81
431	UNIFORME ELETRICISTA NR10 1 E 2 CONJUNTO CALÇA E CAMISA AZUL RETARDANTE A CHAMA (ANTICHAMA)	UNIDADE	10	484,94	4.849,40
432	SAPATILHA DE FERRO GALVANIZADO 4A	UNIDADE	30	3,53	105,90
433	SELADOR ACRILICO PAREDE INTERNAS/EXTERNA 18 L	UNIDADE	100	129,843	12.984,30
434	SELADOR ACRILICO PAREDE INTERNAS/EXTERNA 3,6 L	UNIDADE	100	44,503	4.450,30
435	SERRA FITA DE BANCADA 750W 220V, PROFISSIONAL	UNIDADE	1	1985,91	1.985,91



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

436	SERRA MARMORE 220V 1500 W	UNIDADE	2	385,037	770,07
437	SILICONE ACETICO USO GERAL INCOLOR 280 G	UNIDADE	30	10,037	301,11
438	SISAL EM FIBRA	KG	150	6,023	903,45
439	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	LITRO	150	16,007	2.401,05
440	SOPRADOR E ASPIRADOR DE FOLHAS A GASOLINA 26CC	UNIDADE	2	189,923	379,85
441	Switch DE MESA 8 Portas	UNIDADE	15	79,953	1.199,30
442	TABUA MADEIRA 2A QUALIDADE 2,5 X 30,0CM (1 X 12") NAO APARELHADA	METRO	300	14,82	4.446,00
443	TALHADEIRA AÇO REDONDA 3/4"X 12"	UNIDADE	15	16,047	240,71
444	LIXEIRA CONTENTOR 200 LITROS COM RODAS E PEDAL	UNIDADE	25	44,81	1.120,25
445	TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE 5CM COM D=60CM	UNIDADE	50	22,017	1.100,85
446	TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE 5CM COM D=80CM	UNIDADE	50	39,517	1.975,85
447	TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE 5CM COM D=100CM	UNIDADE	50	49,903	2.495,15
448	TAMPA DE CONCRETO ARMADO DE 5CM COM D=120CM	UNIDADE	50	79,86	3.993,00
449	TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO SUSPENSO, CAPACIDADE *38* L, *60 X 60* CM	UNIDADE	15	49,94	749,10
450	FECHO / TRINCO / FERROLHO FIO REDONDO, DE SOBREPOR, 2", EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO	UNIDADE	200	3,007	601,40
451	FECHO / TRINCO / FERROLHO FIO REDONDO, DE SOBREPOR, 4", EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO	UNIDADE	200	4,25	850,00
452	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	150	1,96	294,00
453	TE PVC, SOLDABEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	2,04	306,00
454	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	150	2,033	304,95
455	TE PVC, SOLDABEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	2,283	342,45
456	TE PVC, SOLDABEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	150	3,877	581,55
457	TE SOLDABEL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	150	4,27	640,50
458	TELA DE ARAME GALV REVESTIDO EM PVC, QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), BITOLA FINAL = *3,8* MM, MALHA 7,5 X 7,5 CM, H = 2 M	M²	3000	11,9	35.700,00
459	TELHA CERAMICA TIPO COLONIAL LISA DE TAMAHO 45X20	UNIDADE	30000	0,523	15.690,00
460	TESOURA DE JARDIM COM LAMINA METÁLICA E CABO EM MADEIRA	UNIDADE	12	38,83	465,96
461	TIJOLO CERÂMICO 08 FUROS 19 X 19 X 09 CM	UNIDADE	100000	0,427	42.700,00
462	TIJOLO BRANCO MACIÇO 19 X 09 X 5,3 CM	UNIDADE	20000	0,56	11.200,00
463	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 18 L	UNIDADE	100	129,05	12.905,00
464	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO 3,6 L	UNIDADE	100	38,87	3.887,00
465	TINTA ESMALTE SINTETICO PREMIUM ACETINADO 3,6 L	UNIDADE	150	59,907	8.986,05
466	TINTA LATEX ACRILICA EXTERNA 18 L	UNIDADE	100	168,033	16.803,30
467	TINTA LATEX ACRILICA INTERNA 18 L	UNIDADE	100	84,903	8.490,30
468	TINTA LATEX ACRILICA INTERNA 3,6 L	UNIDADE	200	22,533	4.506,60
469	TINTA EM PÓ PACOTE COM 2KG	PC	200	4,957	991,40
470	TINTA BRILHANTE SPRAY DE USO GERAL 400 ML	UNIDADE	50	16,93	846,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

471	TOMADA 2P+T 10A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDADE	15	28,967	434,51
472	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UNIDADE	15	15,01	225,15
473	TOMADA EM BARRA 2P+T 3T 10A	UNIDADE	15	14,76	221,40
474	TOMADA REGUA DUPLA 2P+T 10A	UNIDADE	15	14,81	222,15
475	TORNEIRA METALICA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, 1/2", COM HASTE METALICA E BALAO PLASTICO	UNIDADE	100	10,007	1.000,70
476	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 "	UNIDADE	80	39,943	3.195,44
477	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE PARA COZINHA BICA MOVEL COM AREJADOR 1/2 "	UNIDADE	80	49,933	3.994,64
478	TORNEIRA METAL AMARELO COM BICO PARA JARDIM, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 "	UNIDADE	200	5,02	1.004,00
479	TORNEIRA PLASTICA DE MESA PARA LAVATORIO 1/2 "	UNIDADE	150	7,947	1.192,05
480	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 "	UNIDADE	200	14,867	2.973,40
481	TORNEIRA PLASTICA P/ TANQUE 3/4"	UNIDADE	200	9,857	1.971,40
482	TRELICA TB 8L 8CM 10M CA-60 NERVURADA	UNIDADE	40	10,027	401,08
483	VIGA TRELIÇADA DE 4,5MX13CMX3CM PARA LAJE	UNIDADE	40	30,067	1.202,68
484	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS) PARA FORRO, UNIDIRECIONAL, SOBRECARGA DE 100 KG/M2, VAO ATE 4,00 M (SEM COLOCACAO)	UNIDADE	180	15,01	2.701,80
485	TRENA COM FITA AÇO 5MX19MM	UNIDADE	10	15,06	150,60
486	TRINCHA CERDAS MÉDIA DE 1" 1/2	UNIDADE	10	2,81	28,10
487	TRINCHA CERDAS MÉDIA DE 2"	UNIDADE	10	3,03	30,30
488	TRINCHA CERDAS MÉDIA DE 2" 1/2	UNIDADE	10	3,97	39,70
489	TRINCHA CERDAS MÉDIA DE 3"	UNIDADE	10	4,893	48,93
490	TRINCHA CERDAS MÉDIA DE 4"	UNIDADE	10	5,067	50,67
491	TUBO ACO PRETO SEM COSTURA 4", E= *6,02 MM, SCHEDULE 40, *16,06 KG/M	METRO	100	44,2	4.420,00
492	TUBO ACO PRETO SEM COSTURA 6", E= 7,11 MM, SCHEDULE 40, *28,26 KG/M	METRO	100	70,133	7.013,30
493	TUBO ACO PRETO SEM COSTURA 8", E= *7,04 MM, SCHEDULE 30, *36,75 KG/M	METRO	100	80,55	8.055,00
494	TUBO ACO PRETO SEM COSTURA 20", E= *12,70 MM, SCHEDULE 30, *154,97 KG/M	METRO	12	93,933	1.127,20
495	TUBO ACO PRETO SEM COSTURA 2", E= *3,91* MM, SCHEDULE 40, *5,43* KG/M	METRO	100	28,9	2.890,00
496	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - 40 MM X 1,60 M	UNIDADE	60	12,29	737,40
497	SIFÃO DUPLO SANFONADO COM ENTRADA E SAIDA UNIVERSAL	UNIDADE	200	13,017	2.603,40
498	SIFÃO PLASTICO FLEXIVEL SANFONADO UNIVERSAL	UNIDADE	240	8	1.920,00
499	SIFÃO UNIVERSAL TRIPLO PVC BRANCO PARA CUBA TRIPLA	UNIDADE	200	21,51	4.302,00
500	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 40 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	600	3,39	2.034,00
501	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 50 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	400	4,583	1.833,20
502	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	250	8,837	2.209,25
503	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 150 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	150	20,033	3.004,95



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

504	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688)	METRO	150	7,95	1.192,50
505	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	600	9,21	5.526,00
506	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, PARA AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	600	8,907	5.344,20
507	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 60 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	300	11,783	3.534,90
508	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	600	2,083	1.249,80
509	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	600	3,083	1.849,80
510	TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR-5648)	METRO	250	4,207	1.051,75
511	VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	UNIDADE	100	29,953	2.995,30
512	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO	UNIDADE	200	6,007	1.201,40
513	VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	UNIDADE	200	5,053	1.010,60
514	VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE 1.1/4 " X 1.1/2 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDADE	20	5,627	112,54
515	VASSOURA PEQUENA NYLON COM CABO	UNIDADE	40	5,3	212,00
516	VASSOURÃO GARI 40 CM NYLON COM CABO	UNIDADE	40	20,207	808,28
517	ANEL DE VEDAÇÃO PARA BACIA SANITARIA COM GUIA	UNIDADE	35	10,353	362,36
518	VERGA DE CONCRETO 10X10CM COM 1,20M	UNIDADE	30	13,267	398,01
519	VERGA DE CONCRETO 10X10CM COM 1,50M	UNIDADE	30	15,26	457,80
520	ÓLEO LUBRIFICANTE AEROSOL 300ML	UNIDADE	15	8,213	123,20
VALOR MÉDIO TOTAL					2.408.818,71

3. TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os produtos dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos produtos, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido;

4.3. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;

4.4. Dar recebimento aos materiais efetivamente entregues nos termos do Contrato e efetuar os pagamentos devidos;

4.5. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais solicitados;

4.6. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

- 4.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da administração, que determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 4.8. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado;
- 4.9. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos produtos licitados;
- 4.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s);
- 4.11. Efetuar os pagamentos após a entrega e recebimento dos produtos, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais, edital e cláusulas deste instrumento, o fornecimento dos materiais contratados, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.2. Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, quantidades, prazo de garantia e preços indicados na proposta;
- 5.3. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a CONTRATANTE;
- 5.4. Proceder à entrega dos materiais nos locais indicados nos termos contratuais;
- 5.5. Respeitar e cumprir qualquer obrigação que, embora aqui não escrita, esteja estabelecida no Edital e seus Anexos.
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato;
- 5.8. Suportar qualquer despesa que não esteja contida na estimativa de custos deste Contrato e que se faça necessária para a consecução de seu objeto;
- 5.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais porventura resultantes da execução do contrato;
- 5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia expressa anuência da Contratante;

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

7. DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os materiais serão entregues de acordo com a ordem de fornecimento, em lugar a ser indicado, nas especificações e quantidade a serem solicitadas, de acordo com agendamento prévio a ser informado quando da solicitação, no interior do perímetro do município, conforme o edital e o termo de referência.

7.2. A entrega do produto deverá ser realizada, quando solicitado, durante a vigência do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido e mediante agendamento da Unidade Requisitante e/ou Departamento de Compras.

7.3. Nos atos de recebimento, será realizada a verificação de sua conformidade com as especificações exigidas.

7.4. As mercadorias deverão ser fornecidas devidamente embaladas (quando necessário) de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

7.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 18 (dezoito) meses, a contar da entrega pelo fornecedor à unidade contratante.

7.6. Os objetos deverão estar devidamente acondicionados em volumes lacrados, não podendo apresentar avarias que indiquem quaisquer sinais de violação.

7.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05(cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.8. O objeto será recebido provisoriamente, quando será feita a verificação das especificações, quantidades e qualidade da mercadoria, para que então possa ser recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado.

7.9. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

FRANCINI STELLI GOLDONI
Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Responsável pelo Termo de Referência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN

Prezado Senhor:

Manifestando interesse em participar do processo licitatório instaurado por esse Município, vimos perante o Sr. Pregoeiro, tempestivamente, apresentar a nossa proposta como participante do **Pregão Presencial - SRP n.º. 001/2019**.

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Nº.	DESCRIÇÃO	QTE.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.					
2.					
3.					
4.					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

Nº DA CONTA _____ AGENCIA _____ BANCO _____

E-MAIL _____ FONE _____

-----/-----de -----de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: -----

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com Razão Social, endereço, telefone para contato, fax, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual e Municipal. Caso o licitante não deseje participar em todos os itens o mesmo deverá retirar os itens da proposta modelo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), CREDENCIA o Sr. _____(nome do credenciado), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2019.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de credenciamento, com firma reconhecida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma.

_____, _____ de _____ de 2019.

(nome do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Referência: Pregão Presencial nº 001/2019.

(em papel timbrado da empresa)

A _____ (razão social na
empresa), CNPJ Nº : _____ com sede
na _____ (endereço completo), por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins da PREGÃO PRESENCIAL nº __/2018 –,
DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no
presente certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA
HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL Nº __/2018, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para à sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____de _____de 2019.

Diretor ou representante legal – RG/CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO VII
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODELO DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Observação: Utilizar a ressalva quando for o caso.

Local, ____ de _____ de 2019.

Diretor ou representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO VIII
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

_____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal do Licitante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
ANEXO IX
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____ /2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MAXARANGUAPE/RN, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
_____ PARA A
MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA
DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

CONTRATANTE: O Município de Maxaranguape/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____/____-__, por intermédio da (**nome do órgão**), sede no [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto].

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Pregão Presencial N.º ____/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O CONTRATO tem por objeto a aquisição de MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALRES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAXARANGUAPE/RN, para o Município de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão N.º -----/2019 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor total deste contrato é de ____ (____), conforme proposta vencedora do Pregão Presencial n.º ____/2019 conforme quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------	-------	----------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

--	--	--	--	--	--

2.2 - Os quantitativos dos bens fornecido e seu pagamento será efetuado de acordo com o efetivo fornecimento e valor constante da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários e financeiros alocados no Orçamento Geral do Município de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 0201 – Gabinete do Prefeito

Projeto: 08.243.0003.2.004 – Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 13120000 – Transferência de Convênio da Assistência Social

Unidade: 0202 – Secretaria Municipal de Logística, Gestão Integrada e Materiais

Projeto: 04.122.0003.2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal de Logística. Gestão Integrada e Materiais

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0204 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Projeto: 08.122.0003.2.025 – Blocos de proteção social básica

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Fonte: 13110000 – Transferência de recursos

Unidade: 0205 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto: 10.301.0003.2.039 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 12110000 – Recursos de impostos e transferências – Saúde

Unidade: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e mobilidade urbana

Projeto: 15.451.0003.2.072 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinário

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2.091 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 11110000 – Recursos de impostos e transferências – Educação

Unidade: 0207 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto: 12.361.0003.2.099 – Manutenção do Ensino - QSE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte: 11200000 – Transferência do salário - Educação

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de vigência deste contrato será da sua assinatura até o fim do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. - Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

6.2 - Designar servidor com competência necessária para fiscalizar o serviço prestado;

6.3 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

6.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

6.5 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.6 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;

6.7 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.9 - Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes das especificações deste Termo de Referência;

6.10 - Efetuar o pagamento do serviço que estiver dentro dos padrões exigidos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada fica obrigada a entregar os produtos de forma parcelada de acordo com as necessidades de cada;

7.2 - Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses;

7.3 - A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispões o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/1993;

7.4 - A contratada deverá acatar a todas as exigências da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

7.5 - A contratada fica obrigada a aceitar acréscimos ou decréscimos que se fizerem, até 25% do valor inicial do contrato, quando houver necessária modificação do contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição de quilometragem de roteiros, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações;

7.6. A contratada não deverá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - O objeto deverá ser executado em conformidade com o edital e o termo de referência (ANEXO I).

8.2 - O objeto desta licitação deverá ser prestado sempre que solicitado, pelo licitante vencedor à Prefeitura Municipal, sito à Rua Quinze de Novembro, 45 – Centro – Maxaranguape/RN, de segunda à Sexta Feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 18:00 horas, no endereço indicado por cada secretaria solicitante, em prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis após a solicitação e ainda, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser retirada no prazo de até 3 (três) dias úteis seguintes à notificação de efetiva aquisição do produto;

8.3 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, às custas da contratada sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.4 - O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência (ANEXO I), devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis do comunicado, às custas da contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;

8.5 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666 de 1993, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

10.1 - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a documentação a seguir relacionada:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

10.2 - Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS (CONJUNTAS);
- c) Certidão Negativa de Débitos s Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.3 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

11.1 - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº **8.666/1993** e vincula - se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º -----/2019, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da prestação dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado pela contratante, por meio de ordem bancária de crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

13.2 - A cada pagamento a ser efetivado pela contratante será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

13.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.4 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

14.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

14.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666;1993;

14.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Quando da entrega dos produtos serão efetuados testes de aceitabilidade, feito pelo fiscal de cada secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

16.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da comarca de Ceara Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maxaranguape/RN, em [data].

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante

Procurador/cargo

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome
CPF
RG

2) _____
Nome
CPF
RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

ANEXO X
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2019 - PMM
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº	
NÚMERO DO PROCESSO	
NÚMERO DA ATA	
VALIDADE	

A PREFEITURA DE MAXARANGUAPE/RN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____ – CEP _____, na cidade de Maxaranguape/RN, e com foro na Comarca de Ceara-Mirim/RN, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº. _____, representada por seu Prefeito em exercício, o Sra. _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ e no CPF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os preços para futura e eventuais contratações a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão na forma presencial n.º **/2019, sucedido em **/**/2019, às **:h:**min.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata decorre da Homologação do Sr. Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, como também o Decreto Federal nº. 9.448/2018, art. 22, § 3º e 4º (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

2. DO OBJETO E DOS CONTEMPLADOS

2.1. Constitui objeto da presente ata a aquisição parcelada de **MATERIAIS ELÉTRICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN**, mediante as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência constantes no Anexo I.

FORNECEDOR	CNPJ	ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

2.2. Fica expressa que todas as despesas geradas serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 meses**, contados a partir de sua publicação em imprensa oficial da FEMURN.

3.2. Poderá a Administração, mesmo não comprovada a ocorrência mencionada no item anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-la em outro procedimento licitatório.

3.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3.4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

3.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

3.7. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

3.8. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

3.9. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

3.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação na imprensa oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto Federal nº. 7.892/13.

3.11. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

3.12. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

3.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

4. DAS PENALIDADES

4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do serviço, sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº8.666/1993, a saber:

a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Secretaria;

b) MULTA:

b.1- Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a contratada sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida;

b.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização, transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização da contratante, desatender as determinações da fiscalização, cometer faltas reiteradas na execução dos serviços e não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

b.3 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a contratada ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados, recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços executados, praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

b.4 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Castelo por um período de até 2(dois) anos, nos casos de recusa de fornecer o(s) serviço(s);

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou omissão de declaração falsa, por um período de até 2(dois) anos;

4.2 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto no art.109 da Lei nº8.666/1993;

4.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Secretaria após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

4.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

4.5 - O prazo para apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra da contagem do prazo estabelecida no art.110 da Lei nº8.666/1993;

4.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal, facultada a defesa do interesse no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02(dois) anos de sua aplicação.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Federal nº 7.892/13.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. As despesas com a presente aquisição correrão à conta da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, nas seguintes dotações orçamentárias consignadas no projeto/atividade: *****

7.2. Pelas Aquisições efetivamente realizadas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes nos preços registrados nesta ata, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

7.3. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com as quantidades executadas.

7.4. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da **PREFEITURA**, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

8. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA

8.1. O local para a entrega será onde a Prefeitura Municipal indicar, na circunscrição do município em local adequado, devidamente regulamentado pelos órgãos de controle.

8.2. Após recebimento da nota de empenho/autorização de compra, deverá o CONTRATADO disponibilizar os produtos solicitados em te 48 (quarenta e oito) horas, contados da entrega da requisição, sob pena de aplicações de sanções previstas nesta Ata.

9. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Nos termos do Decreto Federal nº. 9.488/2018, é permitida a inclusão nesta ata de qualquer órgão da Administração Pública que apresentar pedido de inclusão junto a Comissão Permanente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

Licitação da Prefeitura Municipal de Maxaranguape/RN, onde houver autorização formal do licitante em atendê-la, nas mesmas condições nela estabelecidas.

9.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10. TRIBUTOS

10.1. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta ata, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

11. FORO

11. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Ceara-Mirim/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 147 de 07 de agosto de 2014, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

Maxaranguape/RN, em [data].

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]
Prefeitura Municipal

CONTRATADA
Representante
Procurador/cargo